



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 517/2013 – SID 13.165.999-7
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

SEAB
Pág. 03
NU/CONV

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 517/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, já qualificada, neste ato representado por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, representado por seu Chefe do Poder Executivo, CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.165.999-7, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º do Decreto nº 651 5/2012, resolvem celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 517/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a adição de contrapartida municipal, a substituição do gestor municipal, a prorrogação da vigência e a consequente readequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES EM RAZÃO DO VALOR

A alínea “d” do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município, e o *caput* da Cláusula Quinta do Convênio passam a ter a seguinte redação:

I - “CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...

II – Ao Município

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de R\$ 891,26 (oitocentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.”

II - “CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 24.891,26 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), cabendo à SEAB destinar a importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 891,26 (oitocentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL

A redação do parágrafo terceiro da Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

“PARÁGRAFO TERCEIRO. Do Gestor do Convênio pelo Município.

ROSANA SOZO BORGES COLOMBO, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.391.723-6 SSP/PR e inscrito no CPF nº 484.207.609-78, por parte do Município, será responsável



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 517/2013 – SID 13.165.999-7
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

SEAB
Pág. 04
NUNU/0NV

pela gestão do convênio nos termos da Resolução nº 28/2011 e Instrução normativa nº 61/2011 do TCE/PR ou texto legal que vier a substituí-las.”

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, por mais 18 (dezoito) meses, totalizando 36 (trinta e seis) meses.

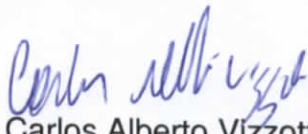
CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 16 de maio de 2014.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito de Paraíso do Norte